



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 317/2021

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2021 – A SER FIRMADO COM A ENTIDADE ÁRVORE DA VIDA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

CONSULENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Trata-se de consulta efetuada pela Secretaria da Assistência Social, a respeito da Minuta do Termo de Colaboração 001/2021, a ser firmado com a entidade Árvore da Vida para acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência doméstica.
2. Insta ressaltar, juridicamente, que a situação em voga é atualmente regida pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei n. 13.019/2014, de modo que a emissão de Parecer Jurídico é exigida no art. 35, VI, da Lei mencionada.
3. Anexos ao requerimento constam a Minuta do Termo de Colaboração, e o Plano de Trabalho desenvolvido.
4. O art. 42, parágrafo único da Lei 13.019/14, revela que anexo ao termo de colaboração o plano de trabalho, que será parte integrante e indissociável.

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, **que deles será parte integrante e indissociável.**

5. Inicialmente, observa-se que a relação jurídica a ser pactuada entre a entidade Árvore da Vida - e o Município de Gaspar, por meio da Secretaria da Assistência Social, prevê a transferência de recurso financeiro, conforme cláusula quinta. Desta feita, a situação encontra-se prevista no art. 2º, VIII, da Lei n. 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 2º, VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

6. Todavia, a transferência de recursos financeiros não afasta a aplicação das diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.019/2014. De acordo com o art. 42 do diploma legal mencionado, do Acordo de Cooperação deverão constar, no que couber, as cláusulas que seguem. Alerta-se que, por meio de grifo próprio, destacaram-se as disposições aplicáveis ao Acordo ora analisado:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso [...]

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; [...]

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; [...]

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

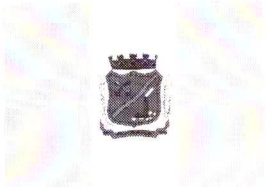
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; [...]

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

7. A Minuta do documento sob análise prevê a identificação dos partícipes satisfatoriamente. O objeto consta na Cláusula Primeira do documento analisado, enquanto as obrigações das partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

constam na Cláusula Terceira, de modo que os encargos de cada uma das partes, para que a finalidade do documento seja alcançada, estão previstos.

8. A vigência e o foro para dirimir conflitos encontram-se previstos nas Cláusulas Décima e Vigésima, respectivamente.

9. Estão previstas as hipóteses de alteração e de rescisão do pacto a ser firmado entre as partes nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do contrato, respectivamente.

10. Em relação a publicidade e eficácia, deve ser observado o art. 38, da Lei n. 13.019/2014, que prevê:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

11. A responsabilidade exclusiva da associação pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais encontra-se prevista na Cláusula Terceira, II, f, da Minuta do Acordo de Colaboração sob análise, em consonância com o art. 42, XX, da Lei n. 13.019/2014.

12. Ainda, de acordo com o art. 35, V, da Lei n. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública deverá se pronunciar a respeito: i) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; ii) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; iii) da viabilidade de sua execução; iv) da verificação do cronograma de desembolso; v) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; vi) da designação do gestor da parceria; **vii) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.** Alerta-se à autoridade competente quanto à indispensabilidade de tal parecer.

13. Verifica-se, ademais, que o contrato previu a prestação de contas, conforme Cláusula Décima Segunda, após o término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

14. Ante o exposto, cumpridos os requisitos legais acima elencados e demais disposições previstas na Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto à documentação que deve ser apresentada esta Procuradoria opina pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação, após cumprida as exigências acima.

15. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 24 de junho de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matricula 16.226

